



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11010000013/14 | 20/02/2014 10:33:23 | NUCLEO ARAXÁ |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00253811-4 / MAGNO ROMANELLI PALHARES AVELAR | 2.2 CPF/CNPJ: 597.425.696-49 | |
| 2.3 Endereço: AVENIDA BARTOLOMEU RIBEIRO DE PAIVA, 0 | 2.4 Bairro: SAO BENEDITO | |
| 2.5 Município: IBIA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.950-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00253811-4 / MAGNO ROMANELLI PALHARES AVELAR | 3.2 CPF/CNPJ: 597.425.696-49 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA BARTOLOMEU RIBEIRO DE PAIVA, 0 | 3.4 Bairro: SAO BENEDITO | |
| 3.5 Município: IBIA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.950-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|-------------------------------|---------------|-----------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Novo Horizonte | 4.2 Área Total (ha): 190,0324 | | |
| 4.3 Município/Distrito: CAMPOS ALTOS | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7466 | Livro: 2 | Folha: 01 | Comarca: CAMPOS ALTOS |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 368.000 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 7.833.500 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 190,0324 |
| Total | 190,0324 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 54,6500 |
| Nativa - com exploração sustentável/manejo | 52,9000 |
| Pecuária | 78,0000 |
| Outros | 4,4824 |
| Total | 190,0324 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|--|---------------------|-------------------|------------------------|----------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 16,6400 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca | | 52,1000 | ha | |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 12,0000 | un | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca | | 52,1000 | ha | |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | | 12,0000 | un | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 52,1000 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Campo | | | | 52,1000 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca | SAD-69 | 23K | 367.500 | 7.833.375 |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | | | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 52,1000 |
| Total | | | | 52,1000 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA PLANTADA | eucalipto | 20,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Novo Horizonte no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de vegetação nativa, campo em uma área de 52,1 há.

2. Objetivo

O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para implantação de atividade agropecuária.

3. Requerente

O requerente da intervenção ambiental é o Sr. Magno Romaneli Palhares Avelar, Brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 597.425.696-49, RG nº. M-3.502.288 SSP MG.

4. Descrição da Propriedade

A fazenda Novo Horizonte possui uma área total de 190,0324 ha, sendo que destes 38,01 ha constituem as áreas de reserva legal e 16,64 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo limpo e o cerrado sensu stricto, associado às matas ciliares. Possui 02 nascente dentro do seu perímetro. Divide ao sul e ao norte do imóvel com cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

5. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção solicitada, constatamos que o proprietário deseja promover alteração de uso do solo de campo nativo antropizado para lavoura nas partes mais planas e pastagem de brachiária nas demais. A área objeto da intervenção é atualmente utilizada como pastagem natural para o gado no sistema extensivo de criação. A área objeto da intervenção apresenta aptidão tanto de solo como de topografia para uso pretendido. O campo nativo apresenta sinais de antropização, principalmente nos locais de divisa com as áreas de pastagem de brachiária. Não haverá rendimento lenhoso, pois além das gramíneas que dominam este tipo de fisionomia e os pequenos arbustos não geram rendimento lenhoso. Quanto a fauna local, Durante a vistoria foram observados apenas a presença de algumas aves e pequenos lagartixas não identificados.

Conforme o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, possui fisionomia de campo limpo, não está inserida em área de especial e nem de extrema importância biológica para fauna e flora, possui uma vulnerabilidade natural média e uma prioridade de conservação da flora muito baixa.

O também pretende promover o corte de 12 árvores de eucalipto para uso no imóvel. O rendimento lenhoso estimado é de aproximadamente 20 m3 de lenha.

Portanto, este processo tem por finalidade promover a alteração de uso do solo de campo nativo para implantação de atividade agropecuária em uma área de 52,10 ha e corte de 12 árvores de eucalipto para uso no imóvel.

6. Impactos Ambientais

Redução da cobertura vegetal nativa o que acarreta perda de biodiversidade e diminuição do habitat da fauna

7. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em conjunto com as áreas de preservação permanente; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para intervenção; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº. 10007906/2014; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas, julgamos passível de aprovação à intervenção requerida. O prazo sugerido para essa intervenção é de 24 meses.

De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agropecuária; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1101000013/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca e Corte de Árvores Isoladas Vivas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MAGNO ROMANELI PALHARES AVELAR, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 52,1000ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 12 ÁRVORES ISOLADAS, do imóvel rural denominado "Fazenda Novo Horizonte", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 7.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG.

2 - A propriedade possui área total de 190,0324ha destes 38,0100ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, já devidamente averbada conforme consta na matrícula do imóvel.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca e corte de árvores isoladas) ocorrerão para implantação da atividade de agropecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 7906/2014, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal sem destoca em 52,1000ha e corte de 12 espécies de árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 52,1000ha, bem como ao requerimento de corte de 12 (doze) árvores isoladas vivas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014